



PUBLICADO NA DATA DE
LOCAL DE COPIAR

29/07/26

Enoque de Sousa Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

DECRETO Nº. 4.727, DE 29 DE JULHO DE 2026.

**Dispõe Sobre a Decretação de Ponto
Facultativo nas Repartições Públicas
Municipais, e dá Outras Providências.**

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do
Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o 2ª Festival de Pesca do Município de Nova Nazaré-MT,
que se realizará nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no Município de Nova Nazaré no dia **31 de julho
de 2026, sexta-feira.**

Art. 2º. Caberá aos responsáveis pelas secretarias e departamentos da
prefeitura municipal a manutenção dos serviços essenciais em especial os
serviços de Saúde, deverão manter plantões para o necessário atendimento à
comunidade.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município
deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/08/2026 (segunda-feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 29 de julho de 2026.


REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito do Município de Nova Nazaré

ou isenção contra as taxas de polícia administrativa de outros entes federativos.

§ 2º. A dispensa federal não elide a incidência da taxa municipal originada pelo uso do espaço público e pelo controle do comércio eventual no território de Nova Nazaré.

Art. 4º. Fica a fiscalização Tributária e de Posturas autorizada a exigir a imediata apresentação da Licença para exercício de atividade comercial eventual e o respectivo comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º. A ausência da licença sujeitará o infrator à interrupção imediata da atividade e à lavratura de Auto de Infração, nos termos do art. 153, § 1º, do Código Tributário Municipal, bem como à **apreensão das mercadorias em seu poder**, com fundamento no art. 120, § 1º, do Código de Posturas, sem prejuízo da cassação da licença prevista no art. 324 do Código Tributário Municipal.

§ 2º. Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a requisitar o auxílio de força policial nos casos de embaraço, desacato, resistência à interrupção da atividade, ou sempre que necessário para resguardar a integridade física dos servidores durante as diligências e os procedimentos de apreensão de mercadorias.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 29 de julho de 2026.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Secretário de Finanças

Portaria nº 43/2026

GABRIEL DA SILVA TEODORO

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

Matrícula nº 573-2

DECRETO Nº. 4.727, DE 29 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº. 4.727, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe Sobre a Decretação de Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá Outras Providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o 2º Festival de Pesca do Município de Nova Nazaré-MT, que se realizará nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no Município de Nova Nazaré no dia **31 de julho de 2026, sexta-feira**.

Art. 2º. Caberá aos responsáveis pelas secretarias e departamentos da prefeitura municipal a manutenção dos serviços essenciais em especial os serviços de Saúde, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Parágrafo Único - O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/08/2026 (segunda-feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 29 de julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito do Município de Nova Nazaré

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 088/2022/PMNO

REFERENTE A ADESAO Nº 014/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT.

MOTIVO: necessidade de instauração de novo processo licitatório para melhor atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, pois mostra-se medida necessária, legal e devidamente motivada, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a formalização de futura contratação mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal.

Fundamentada no art. 79 inciso I da Lei nº. 8.666/1993.

Nova Olímpia-MT, 27 de julho de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORT.: 073/2026

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL CONFORME (IPCA) ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES AO CONTRATO Nº 132/2023/PMNO

,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023- REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: EDSON LUIZ CHIARELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.594.842/0001-35.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CLÁUSULA DO VALOR: O reajuste anual contratual tem como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE, referente ao ano de 2025, que apresentou uma variação acumulada de 4,64% nos últimos 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 inciso II, c/c art. 65 inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.